

Projeto de Lei nº 05/85

Altera a redação do art. 2º da Lei 1606, de 14 de maio de 1984, que fixa a tarifa horária de estacionamento de veículos urbanos e dá outras provisões.

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o art. 2º, da Lei Municipal 1606, de 14 de maio de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º) A tarifa horária passará de CR\$ 50 para CR\$ 100, para manutenção do serviço de guarda de veículos entre os horários de 8 às 18 horas, nos dias úteis da semana, nos seguintes logradouros públicos: Rua São José, Rua Matilde Balbi, Rua Cel. Carlos Brandão, Av. Cristiano Roças do lado esquerdo, Rua Izaura Rezende do lado direito e Praça da Independência.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 1985.


Lincoln Rodrigues Costa
Presidente em exercício